



ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 1.647/11, de 23 de dezembro de 2011.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA-GO  
ADM

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Silvânia, do Parlamento Jovem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal, o Parlamento Jovem de Silvânia, compreendendo atividades de caráter informativo, relativos ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

§ 1º - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos estudantes do Município de Silvânia a vivência do processo democrático mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§ 2º - As atividades desenvolvidas no Parlamento Jovem não ensejam qualquer tipo de remuneração.

§ 3º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá anualmente, em data a ser definida pela Câmara Municipal de Silvânia.

§ 4º - O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao número de Vereadores do Município de Silvânia.

**Art. 2º** - O Parlamento Jovem será constituído por estudantes escolhidos através de procedimento organizado em parceria com as escolas participantes.

§ 1º - Qualquer aluno matriculado regularmente, da 5ª a 9ª séries do ensino fundamental, dos estabelecimentos de ensinos públicos e particulares localizados no Município de Silvânia, poderá se candidatar a “Jovem Parlamentar”, desde que a sua escola seja participante.

§ 2º - A escola interessada em participar do “Parlamento Jovem” deverá incentivar todos os seus alunos a elaborarem um projeto de lei. Dentre os projetos apresentados pelos alunos da escola, a direção deverá escolher os melhores, na quantidade a ser determinada anualmente pela Câmara Municipal de Silvânia.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

§ 3º - Os projetos de lei selecionados pela escola serão encaminhados à Câmara Municipal de Silvânia, juntamente com a ficha de inscrição do estudante, dentro do prazo estabelecido.

Art. 3º - Todas as escolas que possuam estudantes regularmente matriculados que atendam os requisitos previstos no §1º do artigo 2º desta Lei, serão convidadas a participarem do processo de escolha ao Parlamento Jovem por meio de chamamento público.

Art. 4º - A Escola, ao encaminhar a ficha de inscrição do(s) aluno(s) escolhido(s), indicará o partido temático ao qual o estudante será integrante, devendo levar em consideração o tema principal tratado no projeto de lei escolhido, dentre os seguintes:

- a. Partido da Agricultura;
- b. Partido dos Direitos Humanos;
- c. Partido da Cultura;
- d. Partido dos Esportes;
- e. Partido do Meio ambiente;
- f. Partido da Educação;
- g. Partido da Defesa do Consumidor;
- h. Partido do emprego;
- i. Partido da Habitação;
- j. Partido da Saúde;
- k. Partido da Juventude;
- l. Partido da Segurança.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal de Silvânia, no mês de janeiro de cada ano, nomeará Comissão Executiva, composta de 03 (três) Vereadores, que será encarregada de disciplinar todos os procedimentos necessários para a implementação do Parlamento Jovem, desde a expedição do cronograma de atividades até a realização da última sessão simulada.

Art. 6º - Cada legislatura é constituída pela sessão de posse e eleição da Mesa Diretora, e, no mínimo, mais 02 (duas) sessões ordinárias nas quais serão debatidos os procedimentos legislativos apresentados pelos Vereadores estudantes.

§ 1º - A sessão de posse será dirigida pelo Presidente da Câmara Municipal de Silvânia, que na oportunidade procederá à diplomação e posse dos Vereadores estudantes titulares.

§ 2º - As sessões do Parlamento Jovem ocorrerão, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal, e, na sua impossibilidade, em local disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Jovens Vereadores na sessão de posse, composta por:

Prefeitura Municipal de Silvânia-Go, Praça do Rosário, nº 440, Centro, CEP 75.180-000 – Silvânia-Go



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- I – Presidente;
- II – Primeiro Secretário;
- III – Segundo Secretário.

**Art. 8º** - O Parlamento Jovem será regido por um Regimento Interno elaborado pela Comissão Executiva, sendo as suas omissões sanadas pelo uso da analogia em relação ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvânia diligenciará no sentido de que as sessões a serem realizadas pelo Parlamento Jovem transcorram no Plenário da Câmara Municipal e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até seu final.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva incumbirá os servidores da Câmara Municipal para orientar e auxiliar os Vereadores estudantes no aprendizado do processo legislativo e na execução das jornadas parlamentares simuladas.

**§ 2º** - A sessão do Parlamento Jovem será transmitida, ao vivo, no site da Câmara Municipal.

**Art. 10** - A Comissão Executiva nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Silvânia, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem, incluindo, dentre outros pontos:

- I. o cronograma das atividades de organização;
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – a seleção das proposições apresentadas;
- IV – as normas para eleição da Mesa Diretora;
- V – a realização dos trabalhos das sessões plenárias.

**Art. 11** - A Comissão Executiva, de posse das fichas de inscrições e dos projetos de lei dos estudantes escolhidos por cada uma das escolas participantes, se reunirá e escolherá os projetos vencedores.

**Parágrafo único** - Serão escolhidos ainda 02 (dois) estudantes que ficarão definidos como suplentes, sendo convocados em caso de ausência nas sessões de algum dos Vereadores titulares.

**Art. 12** - Para a execução da presente Lei poderão ser firmados convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas visando à colaboração nos processos de eleição, capacitação e acompanhamento dos trabalhos do Parlamento Jovem.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

---

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 23 dias de dezembro de 2011.

**Gilda Alves de Oliveira Naves**

Prefeita Municipal